



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
ESTADO DA BAHIA

C.N.P.J. Nº 03.984.483/0001-02

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 60 /2020
Em 20 DE Outubro de 2020

**DISPÕE SOBRE Á INSTITUIÇÃO
DE UMA FEIRA AO AR LIVRE NO
BAIRRO LUIS EDUARDO MAGA-
LHÃES AO LADO DO COMPLEXO
DE SAÚDE DRº UBIRAJARA EM
TEIXEIRA DE FREITAS/BA.**

Autor: Vereador Leonardo Feitoza da Silva.

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS
RECEBIDO
EM 20 / 10 / 2020
em 20/10/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou é ele sancionou a seguinte Lei :

Art.1º-Fica instituída á Política Municipal na perspectiva de Instituição da Feira ao Ar Livre no Bairro Luís Eduardo Magalhães ao lado do complexo de Saúde Drº Ubirajara , em Teixeira de Freitas/BA.

Art 2º- Fica Instituído os horários de Funcionamento da Feira ao Ar Livre no Bairro Luís Eduardo Magalhães ao lado do complexo de Saúde Drº Ubirajara , em Teixeira de Freitas/BA nos horários compreendidos das : 04:00 as 13.00.

Art.3º- Fica Instituído os Dias de Funcionamento da Feira ao Ar Livre no Bairro Luís Eduardo Magalhães ao lado do complexo de Saúde Drº Ubirajara , em Teixeira de Freitas/BA , somente nos Domingos.

Art.4º- Fica Instituído que na Feira ao Ar Livre no Bairro Luís Eduardo Magalhães ao lado do complexo de Saúde Drº Ubirajara , em Teixeira de Freitas/BA , somente serão comercializados os seguintes produtos:



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

C.N.P.J. Nº 03.984.483/0001-02

- I – hortifrutigranjeiros;
- II – lanches, doces, salgados e refrigerantes;
- III – comidas típicas;
- IV – gêneros alimentícios;
- V – artesanato em geral;
- VI – vestuário em geral.

Art.5º- Os interessados em participar da feira deverão ser residentes no município de Teixeira de Freitas/BA e ter suas atividades registradas na Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas/BA.

Art.6º- Terá preferência na concessão do alvará de licença os participantes cujos produtos despertem maior interesse da população, ou seja, de interesse público do Município de Teixeira de Freitas/BA pelo seu caráter de qualidade, modernidade ou exotividade.

Art.7º- Incorrerão em suspensão definitiva, com a cassação do alvará de licença, os participantes que deixarem de comparecer á Feira ao Ar Livre no Bairro Luís Eduardo Magalhães ao lado do complexo de Saúde Drº Ubirajara , em Teixeira de Freitas/BA por quatro vezes consecutivas ou oito alternadas, no período de um ano, sem motivo justificado .

Art.8º - Os alimentos expostos à venda, em feiras livres, devem ser agrupados de acordo com sua natureza é protegidos da ação dos raios solares, chuvas e outras intempéries , sendo proibida a sua colocação diretamente sobre o solo.

Art 9º - Os alimentos obrigados à refrigeração ou congelados devem ser assim mantidos obedecidas aas temperaturas estabelecidas pela legislação e fiscalização vigente do Município de Teixeira de Freitas/BA.



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

C.N.P.J. Nº 03.984.483/0001-02

Art.10º- O transporte dos alimentos deverá ser realizado em veículos apropriados , sendo acondicionados e armazenados de forma adequada , obedecendo-se as respectivas temperaturas.

Art.11º- Art. 4º - Fica o feirante obrigado a identificar cada produto colocado à venda , informações quanto á :

I - Origem;

II - Tipo de produção, orgânica ou convencional;

III - data de produção ou colheita do produto;

IV - data de validade ou prazo de consumo;

V - Nível de toxicidade do produto; conforme normas estabelecidas em legislação afim.

Art.12º- Imediatamente após o descarregamento , veículos e animais deverão ser retirados para outro local, a fim de evitar acidentes e atrapalhar os clientes e até mesmo os próprios comerciários :

Art.13º- Não será permitido diante do horário de comercialização da Feira ao Livre , os movimentos de Carros , Motos , Carroças , Ou quaisquer tipo de automóvel ,circular dentro do Recinto da Feira ao Ar Livre.

Art .14º- Os comerciantes da Feira ao Ar Livre devem organizar todos os seus produtos que serão colocados á vendas com antecedência ao horário de expediente da Feira ao Ar Livre.

Ar .15º - Considerando que á Secretária de Municipal de Segurança Pública é Cidadania , venha disponibilizar dois Guardas Municipais ,para fazer a segurança diante de todo expediente da Feira ao Ar Livre.



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

C.N.P.J. Nº 03.984.483/0001-02

Art.16º- Considerado que a Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas/BA ,juntamente com a secretária competente venha disponibilizar quatro banheiros químicos , sendo dois masculinos e dois femininos , para a Feira ao Ar Livre.

Art.17º- Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação .

JUSTIFICATIVA :

(I) Visa o presente projeto dispor sobre a Instituição de uma Feira ao Ar Livre no Bairro Luis Eduardo Magalhães ao lado do complexo de Saúde Drº Ubirajara , em Teixeira de Freitas/BA.

(II) Quanto ao aspecto legal do Projeto de Lei, o art. 18 da Constituição Federal de 1988, inaugurando o tema da organização do Estado, prevê que “A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.” O termo “autonomia política”, sob o ponto de vista jurídico, congrega um conjunto de capacidades conferidas aos entes federados para instituir a sua organização, legislação, a administração e o governo próprios.

(III) A autoadministração e a autolegislação, contemplando o conjunto de competências materiais e legislativas previstas na Constituição Federal para os municípios, é tratada no art. 30 da Lei Maior, nos seguintes termos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;

IV - criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual;



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

C.N.P.J. Nº 03.984.483/0001-02

V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;

VI - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental;

VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;

VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

(IV). A República Federativa do Brasil em seu Art.1º, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

I - a soberania;

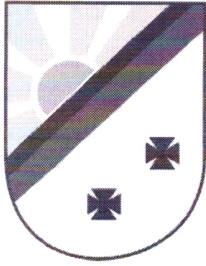
II - a cidadania;

III - a dignidade da pessoa humana;

IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;

(V) Os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa isto significa a garantia do exercício de todas as formas lícitas de trabalho e de atividade empresarial, como expressão efetiva do fundamento constitucional.

(VI)- Considerando que tal iniciativa da instituição da Feira ao Ar Livre no Bairro Luis Eduardo Magalhães ao lado do complexo de Saúde Drº Ubirajara , em Teixeira de Freitas/BA, ira movimentar á economia de nossa Cidade , é como também á geração de mais empregos em nosso Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

C.N.P.J. Nº 03.984.483/0001-02

(VII) – Considerando que o COVID -19 causou vários impactos em todo o território nacional , deixando muitas pessoas desempregas .

(VIII)- A feira livre representa um dos métodos mais antigos de comercialização de produtos. agrícolas e, tem por intuito o oferecimento de mercadorias de boa qualidade e com preços mais baixos do que o comumente aplicado em supermercados.

(IX) A geração de trabalho e renda (GTR) compreende a criação de novas e pequenas unidades produtivas ou a expansão das já existentes. Significa estimular ou permitir que as pessoas iniciem negócios próprios dirigidos ao mercado de forma cooperada, associada ou individualmente.

LEONARDO FEITOZA DA SILVA
VEREADOR